



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### I - INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a fase inicial de planejamento da contratação pública, apresentando os estudos técnicos preliminares necessários Reforma De Trevos Em Diversas Localidades, No Município De Passira/PE.

O objetivo deste ETP é analisar a necessidade pública existente, avaliar as possíveis soluções técnicas disponíveis no mercado e definir a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e ambiental, em observância à legislação vigente e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e desenvolvimento sustentável.

### II – OBJETO

Contratação de empresa especializada em engenharia para Obra de Reforma De Trevos Em Diversas Localidades, No Município De Passira/PE.

### III – LOCALIZAÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

A obra deverá ser executada na Interseção Da PE-95 com a PE-88, Rua Teotônio Vilela e Sítio Pedra Tapada, Zona Rural, Passira/PE.

### IV – NATUREZA E FINALIDADE DA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

A reforma dos trevos localizados em diversas localidades do Município de Passira/PE constitui importante intervenção de infraestrutura urbana voltada à revitalização, modernização e valorização dos principais acessos municipais, promovendo melhorias urbanísticas, paisagísticas e visuais nos espaços públicos.

Os trevos exercem função estratégica no contexto urbano municipal, atuando não apenas como elementos de circulação viária, mas também como marcos de identificação visual e organização urbana, influenciando diretamente na imagem, estética e apresentação do município perante moradores e visitantes.

Com o decorrer do tempo, diversos trevos passaram a apresentar desgaste natural de seus elementos construtivos, deterioração de acabamentos, deficiência de urbanização, comprometimento paisagístico e necessidade de adequações estruturais e visuais, ocasionando perda da padronização estética e redução da qualidade visual dos acessos urbanos.

Nesse contexto, a execução das obras de reforma e revitalização tem como finalidade promover a recuperação dos elementos existentes, modernização dos espaços,



requalificação urbanística e valorização dos acessos do Município de Passira/PE, proporcionando ambientes mais organizados, harmonizados e visualmente adequados ao desenvolvimento urbano local.

A intervenção contempla serviços de infraestrutura urbana, urbanização, recuperação de pavimentação, paisagismo, revitalização de elementos arquitetônicos, execução de acabamentos, implantação de sinalização e demais melhorias necessárias à adequada funcionalidade e valorização estética dos trevos municipais.

A execução deverá ocorrer em conformidade com o Projeto Básico, especificações técnicas, normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas, diretrizes de acessibilidade previstas na NBR 9050, manuais técnicos pertinentes e demais legislações aplicáveis às obras públicas de infraestrutura urbana.

## **V - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Atualmente, diversos trevos localizados nos acessos e pontos estratégicos do Município de Passira/PE apresentam desgaste em seus elementos construtivos, deficiência de urbanização, deterioração de acabamentos e necessidade de modernização de sua composição arquitetônica e paisagística.

Essa situação acarreta:

- Aspecto visual inadequado nos principais acessos do município;
- Desvalorização estética e urbanística das entradas da cidade;
- Ausência de padronização visual e paisagística nos trevos municipais;
- Comprometimento da identidade visual urbana e da apresentação do município aos visitantes e munícipes;
- Necessidade de recuperação de estruturas, acabamentos, pavimentação, elementos decorativos e áreas de urbanização existentes;
- Limitação da funcionalidade e da adequada integração dos espaços ao contexto urbano local.

A inexistência de intervenções de revitalização e modernização compromete a valorização dos espaços públicos urbanos, além de impactar negativamente na organização visual, no paisagismo e na qualificação dos acessos municipais.

Dessa forma, a contratação pretendida visa atender ao interesse público por meio da execução das obras de reforma e revitalização dos trevos municipais, proporcionando melhorias urbanísticas, valorização paisagística, modernização dos espaços públicos e fortalecimento da identidade visual do Município de Passira/PE.

## **VI – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL**



A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no Plano de Contratações Anual de 2026, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

## VII – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

A Concorrência terá por fundamento legal o regramento disposto no art.2º, inciso VI da Lei n.º 14.133/2021;

Para a presente contratação será elaborado Projeto Básico com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que a assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

### Requisitos técnicos da contratação:

- a) Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado no Objeto deste documento;
- b) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- c) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- d) Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediário e final das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;
- e) Certidão de registro/quituação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverão constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- f) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA/CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional;
- g) Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
- h) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de



preços mais competitivos para a contratação;

- i) Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.

### **Requisitos de sustentabilidade**

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

### **Requisitos normativos que disciplinamos serviços a serem contratados**

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- d) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- e) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- f) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

### **VIII – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A demanda prevista será resultado do programa de necessidades estabelecido, vistoria prévia do local, levantamento detalhado dos serviços e as quantidades dos mesmos, elaboração dos projetos técnicos detalhados, somados aos memoriais descritivos e/ou memorial de especificações de serviços, elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

### **IX– LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a



melhor solução para a contratação é a execução indireta da seguinte forma:

### 9.1 Da modalidade de licitação “CONCORRÊNCIA”

A escolha da modalidade “Concorrência” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art.28, inciso II, pela Lei n. 14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quais quer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

A nova lei de licitações em seu art. 29, determina que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns. Neste sentido é o entendimento do TCU, conforme se verifica do Informativo de Licitação e Contratos n. 227/2015, no qual a Corte entendeu que a modalidade pregão não é aplicável à contratação de reforma predial de engenharia e arquitetura, locações imobiliárias e alienações, sendo permitida a sua adoção nas contratações de serviços comuns de engenharia.

A contratação em tela busca a execução da Construção da Praça da Bíblia. O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, na orientação técnica OT-IBR 002/2009 define obra como:

**Obra** de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme disposto na Lei Federal n. 5.194/66.

**Reformar** consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual.



Verifica-se que o objeto da presente contratação caracteriza-se como obra de engenharia para Construção da Praça da Bíblia.

Dessa forma, a modalidade adequada para o processamento da licitação é a Concorrência, em sua forma eletrônica, considerando tratar-se de obra de engenharia e observando o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que, conforme estabelece o art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, as licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, como medida que amplia a competitividade, assegura maior transparência, promove eficiência administrativa e possibilita maior participação de interessados, atendendo aos princípios que regem a Administração Pública.

## **9.2 Do critério de julgamento “MENOR PREÇO”**

Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de Concorrência Eletrônica para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

## **9.3 Do Regime “EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”**

A escolha pelo regime de execução por empreitada por preço unitário é orientada pelo Acórdão 1.977/2013 – TCU e se justifica por se tratar de uma obra de Construção da Praça da Bíblia, cuja execução por este regime permite um melhor controle por parte da fiscalização



na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, cujo o valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Dessa forma, esta escolha se torna necessária para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, evitando ônus ao erário público.

No que se refere ao critério de seleção de licitante, será adotado o regime de empreitada por preço unitário, conforme previsto no art.46, inciso I, da Lei 14.133/21 e seguindo a orientação consubstanciada no Acórdão 1.977/2013 no qual a Corte de Contas entendeu:

Segundo a Lei de Licitações e Contratos, a empreitada por preço unitário consiste na contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas. É utilizada sempre que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão [...].

A remuneração da CONTRATADA, nesse regime, é feita em função das unidades de serviço efetivamente executadas, com os preços previamente definidos na planilha orçamentária da obra. Assim, o acompanhamento do empreendimento torna-se mais difícil e detalhado, já que se faz necessária a fiscalização sistemática dos serviços executados. Nesse caso, o contratado se obriga a executar cada unidade de serviço previamente definido por um determinado preço acordado. O construtor contrata apenas o preço unitário de cada serviço, recebendo pelas quantidades efetivamente executadas [...].

A precisão da medição dos quantitativos é muito mais crítica no regime de empreitada por preço unitário do que em contratos a preços globais, visto que as quantidades medidas no campo devem ser exatas, pois corresponderão, de fato, às quantidades a serem pagas. Portanto, as equipes de medição do proprietário devem ser mais cuidadosas e precisas em seus trabalhos, porque as quantidades medidas definirão o valor real do projeto.

Trata-se de contrato de empreitada, no qual a CONTRATADA se obriga a realizar a obra descrita no Projeto Básico e seus anexos, pessoalmente ou por intermédio de terceiros, mediante remuneração. O gerenciamento dos trabalhos cabe a próprio empreiteiro, sem vínculo de subordinação com a CONTRATANTE. Ressalta-se que para a obra objeto desta contratação o empreiteiro contribuirá com o seu trabalho e os materiais necessários a execução da reforma.

Nos instrumentos que compõe esta contratação constaram, a previsão de obrigação deresultado, no qual a CONTRATADA se comprometerá a entregar a obra nos moldes estabelecidos pela CONTRATANTE, devendo fornecer os materiais, equipamentos e demais itens que se fizerem necessários a execução, assim como assumir a responsabilidade pelos riscos até o momento da entrega da obra.

O contrato será executado mediante a realização dos projetos previstos no projeto básico anexo ao edital, no qual a CONTRATADA deverá dispor de materiais e mão de obra



suficiente a perfeita realização do empreendimento, devendo a vencedora observar as regras e obrigações contratuais dispostas no Termo de Referência e demais artefatos da contratação.

Cabe ressaltar que, apesar da prestação contínua dos serviços até o adimplemento do contrato, não haverá previsão de dedicação de mão de obra exclusiva, devendo a CONTRATADA decidir e dispor do quantitativo que julgar suficiente a execução do cronograma previsto para a contratação.

#### **9.4 Do fracionamento do lote**

A contratação para a execução da obra deverá ser licitada como objeto não divisível, sem parcelamento do objeto com a execução da obra por uma única empresa considerando a completude do projeto e a sua média complexidade. A indivisibilidade do objeto ainda se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não-parcelamento, cuja fragmentação do objeto poderá comprometer a realização da obra, onde a centralização da responsabilidade em uma única contratada é considerada eficiente e com resultados satisfatórios a vista do acompanhamento de problemas e soluções, bem como por facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

#### **9.5 Da participação de ME e EPP**

A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, sociedade cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

#### **9.6 Da participação de consórcios**

Nesta licitação não será admitida a possibilidade de Consórcio. A vedação é justificada pela facilidade de execução dos serviços por empresa única, acrescido da discricionariedade proporcionada pelo artigo 6, inciso XXII da Lei nº 14.133/21 de não se tratar de obra de grande vulto. Ademais, objetiva a Administração obter melhores resultados em razão do gerenciamento a ser efetivado por uma única empresa, de modo a se obter um melhor cumprimento do seu objeto.

#### **9.7 Da participação de empresas estrangeiras**

A participação de Empresas Estrangeiras será devidamente amparada na legislação pátria, e fundamenta-se na possibilidade de distender a oferta para a Administração Pública com aumento da quantidade de licitantes. Por consequência, possibilitará a formalização de



contratos mais vantajosos, com melhores preços e melhores técnicas, trazendo à Contratante economia e obras de maior qualidade.

### **9.8 Da subcontratação**

Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.

## **X – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo foi verificado após a realização dos projetos, onde a equipe técnica concluiu que seria mais eficiente, em respeito ao interesse público, elaborar um orçamento para a obra com a descrição dos serviços a serem executados através das tabelas SINAPI-PE, ORSE/SE, composições próprias, dentre outras, para melhor atender aos importantes requisitos preconizados pelo ordenamento jurídico brasileiro, com sua precificação devidamente justificada na Memória de Cálculo, concluindo ser tecnicamente e economicamente viável a execução indireta dos serviços.

## **XI– DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Identificou-se a necessidade de revitalização e modernização dos trevos localizados em diversas áreas do Município de Passira/PE, em razão do desgaste natural dos elementos construtivos, deficiência de urbanização, deterioração de acabamentos e comprometimento visual dos principais acessos municipais, situação que impacta negativamente na organização urbana, valorização paisagística e identidade visual do município.

Dessa forma, a solução proposta consiste na execução completa das obras de reforma e revitalização dos trevos municipais, contemplando serviços de demolição e remoção de estruturas deterioradas, regularização das áreas de intervenção, recuperação de pavimentação, execução de revestimentos, reconstrução de elementos arquitetônicos e urbanísticos, além da adequação dos espaços conforme o Projeto Básico.

O projeto prevê ainda a execução de serviços de urbanização e paisagismo, incluindo implantação de áreas ajardinadas, plantio de espécies vegetais adequadas ao clima local, execução de elementos decorativos e melhoria da composição visual dos trevos, com o objetivo de proporcionar valorização estética, harmonização urbana e melhor apresentação dos acessos do município.

Serão executadas instalações elétricas destinadas à modernização e adequação da iluminação pública dos trevos, incluindo implantação de luminárias e refletores em LED, visando proporcionar maior eficiência energética, segurança visual e destaque paisagístico aos espaços públicos no período noturno.

A solução contempla também a implantação e adequação de dispositivos de acessibilidade, passeios e circulação de pedestres, observando as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas, especialmente a NBR 9050, garantindo melhores condições de utilização e mobilidade nos espaços urbanos.



Também serão executados serviços de sinalização viária e organização dos elementos urbanos, contribuindo para melhoria da funcionalidade, orientação do tráfego e integração adequada dos trevos ao sistema viário municipal.

Após a execução dos serviços, serão realizados os acabamentos finais, limpeza geral e organização das áreas de intervenção, assegurando a entrega dos espaços públicos em plenas condições de funcionalidade, segurança, estética e utilização.

A solução adotada apresenta viabilidade técnica e econômica, atende às normas técnicas aplicáveis, às boas práticas de engenharia e às diretrizes de infraestrutura urbana, promovendo a valorização dos principais acessos municipais, melhoria do aspecto urbanístico e fortalecimento da identidade visual do Município de Passira/PE.

Essas intervenções são essenciais para proporcionar melhor organização urbana, valorização paisagística, modernização dos espaços públicos e melhoria significativa da apresentação visual do município, contribuindo para o desenvolvimento urbano e para a qualidade dos ambientes públicos destinados à população e visitantes.

## **XII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

## **XIII – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a execução das obras de reforma e revitalização dos trevos do Município de Passira/PE, serão proporcionadas melhorias significativas nas condições urbanísticas, paisagísticas e visuais dos principais acessos municipais, promovendo maior valorização dos espaços públicos e fortalecimento da identidade visual da cidade.

A modernização e requalificação dos trevos contribuirão para proporcionar ambientes



mais organizados, harmonizados e visualmente adequados, melhorando a apresentação urbana do município perante moradores e visitantes, além de promover maior integração dos espaços ao contexto urbano local.

Além disso, a revitalização dos trevos permitirá a recuperação de áreas atualmente deterioradas, contribuindo para a melhoria do paisagismo urbano, organização visual dos acessos e adequação dos elementos construtivos e arquitetônicos existentes.

Os resultados esperados incluem:

- Revitalização e modernização dos principais acessos do Município de Passira/PE;
- Melhoria das condições urbanísticas e paisagísticas dos trevos municipais;
- Recuperação de estruturas, acabamentos e elementos arquitetônicos deteriorados;
- Valorização visual e estética dos espaços públicos urbanos;
- Fortalecimento da identidade visual e da imagem institucional do município;
- Melhoria da organização e integração dos trevos ao sistema viário urbano;
- Implantação de soluções de acessibilidade, iluminação e urbanização compatíveis com as normas técnicas aplicáveis;
- Promoção de ambientes urbanos mais seguros, modernos e visualmente qualificados.

Dessa forma, a contratação contribui diretamente para a valorização urbana, modernização da infraestrutura pública municipal e melhoria da qualidade dos espaços urbanos, promovendo benefícios estéticos, funcionais e paisagísticos que atendem ao interesse público e ao desenvolvimento urbano sustentável do Município de Passira/PE.

#### **XIV – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- Relatório circunstanciado contendo a descrição e avaliação da opção selecionada, elaborado pela autoridade competente (§5º do art.40 da Lei 14.133/21);
- Definição do programa de necessidades, elencando as ações de projeto e obra a serem realizados;
- Elaboração do Projeto Básico, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;
- Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);
- Aprovação do Projeto;
- Elaboração do Edital de Licitação;
- Entre outros.



Para o processamento da Concorrência Eletrônica e execução do contrato caberá a CONTRATANTE:

- a) Fornecer as informações técnicas, por meio do Projeto Básico e seus anexos, acerca da execução do objeto.
- b) Quando da realização do contrato exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada.
- c) Deverá a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada.
- d) Constatadas irregularidades deverão notificara CONTRATADA por escrito acerca das eventuais ocorrências.

No processo licitatório deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei n. 14.133 de 2021 acerca da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução de obras e serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação, além de:

- a) Aquela que se consagrar vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta.
- b) Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços.
- c) Prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela CONTRATANTE.

#### **XV– CONTRATAÇÃO CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

#### **XVI– IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO**

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.
- f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.



No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obra CONTRATADA.

Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha. Sob esse viés normativo, a contratação pretendida nesta Concorrência Eletrônica caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Tal entendimento consta do art.6º, inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021 que dispõe que deve o Termo de Referência conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental.

Diante disso, na execução da reforma deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

## **XVII – ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO**

Os serviços objeto dessa contratação serão financiados com recursos próprios.

## **XVIII – MAPA DE RISCO**

O mapa de risco da contratação será retratado no tópico abaixo, por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de Concorrência Eletrônica, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação.



### Fase-Planejamento

<b>RISCO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO IMPACTO</b>	<b>AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL</b>	<b>AÇÃO DE CONTIGÊNCIA RESPONSÁVEL</b>
1-Incorreta identificação da demanda	Instrução processual inadequada	Identificar corretamente os setores responsáveis. Verificar corretamente a demanda. Envolver os setores na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos.
2-Falta de designação ou designação incorreta de responsáveis	Falta de análise dos instrumentos processuais. Falta de verificação da necessidade a ser atendida. Falta de dimensionamento o correto do objeto a ser licitado.	Identificar corretamente os setores responsáveis, que devem participar de forma intensiva da instrução processual.	Análise prévia do objeto a ser citado, direcionando para as equipes corretas.
3-Estudos preliminares incorretos.	Instrução processual inadequada. Falha no atendimento das necessidades da área de mandante.	Identificar corretamente os setores responsáveis. Solicitar indicação de responsáveis técnicos e demandantes. As indicações deverão ser compostas por servidores com conhecimento técnico do objeto, de legislação pertinente ao objeto e dos procedimentos da contratação.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes responsáveis acompanhar em instrução processual.
4-Estimativa inadequada de quantitativo do objeto a ser licitado.	Falha no atendimento das necessidades da área demandante do serviço. Impossibilidade de aditivo	Adequado levantamento das reais necessidades da área demandante do serviço. Envolver setores responsáveis na	Análise de possibilidade de aditivo contratual, levando em consideração a porcentagem estabelecida para



	contratual (acréscimo ou supressão).	instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	acréscimos ou supressões do objeto em questão.
5-Fracasso da licitação	Atrasos da execução do objeto com aumento da depreciação do imóvel e indisposição dos ambientes de trabalho. Comprometimento do desenvolvimento das Atividades futuras.	Realizar o adequado levantamento das necessidades de execução com preços compatíveis e atualizados ao valor de mercado. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Formar grupo de trabalho com conhecimento técnico e com experiência, com conhecimento do e condições necessárias em editais
6-Impugnação do edital	Atraso na contratação da empresa e consequente dificuldades para o setor demandante	Elaborar o edital corretamente. Atentar as normas e legislações vigentes ao elaborar o edital. Compatibilizar informações com o Termo de Referência.	Treinamento da equipe de apoio

### Fase–Gestão contratual e execução do objeto contratado

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA RESPONSÁVEL
1-Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato	Falha no atendimento das necessidades da Secretaria. Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios.	Fiscalização mensal a ser realizada pela CONTRATANTE. Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais.
2-Atrasos na execução do contrato ou baixa	Aumento do custo e demora na entrega da obra. Descontinuidade	Fiscalização mensal, trimestral ou semestral a ser realizada pela CONTRATANTE.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência



produtividade	dos serviços.		contratual, com vistas a aplicação das penalidades contratuais.
3-Períodos de chuva fora da previsibilidade local	Aumento de custos e atraso no cronograma por caso fortuito ou força maior.	NÃO HÁ.	Caberá a CONTRATANTE análise das circunstâncias e ações possíveis.
4-Contratação de empresas em capacidade de executar o contrato	Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto.	Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa.	Avaliar adequadamente a empresa.
5-Execução do objeto em desacordo com o contrato	Não atendimento da demanda do órgão.	Realização de gestão e fiscalização adequada.	Capacitação da equipe de fiscalização.
6-Falta de pagamento à contratada	Insatisfação da contratada. Descumprimento contratual.	Realizar a análise prévia do orçamento. Realizar gerenciamento e controle do orçamento destinado ao contrato.	Verificar periodicamente o desempenho financeiro do contrato e capacidade de desembolso do órgão

Os fatores de risco elencados acima que se caracterizarem como risco do empreendimento, correram por conta do Contratado até o momento de entrega da obra, devendo estar previstos no Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), em item único e próprio, visto que o BDI é o elemento orçamentário destinado a cobrir as despesas não diretamente relacionadas à execução do objeto Contratado, como a cobertura de riscos eventuais do empreiteiro.

No caso de atrasos na execução do contrato caso fique constatado culpa exclusiva do CONTRATADO deve ser providenciada a dedução dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro e, se for o caso providenciar o devido ressarcimento. Ademais, visando prevenir a ocorrência de atrasos deverá constar dos demais artefatos da contratação prazos para verificação de eventuais atrasos no período a ser definidos em 05 meses, levando em consideração a vigência contratual.

O cronograma físico-financeiro deverá estar atualizado com a execução contratual, de modo que seja possível visualizar o acompanhamento da programação feita para a obra, em caso de atrasos significativos deverá ser providenciado termo aditivo para atualizá-lo.



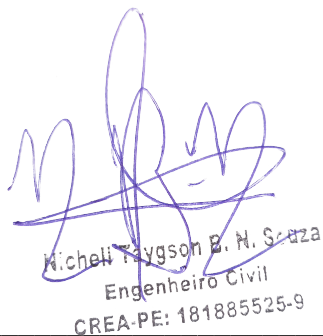
PREFEITURA DE  
**PASSIRA**  
CIDADE FORTE. POVO FELIZ!



## **XIX- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO**

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Passira-PE, 03 de abril de 2026.



Nichell Taygson B. N. Souza  
Engenheiro Civil  
CREA-PE: 181885525-9

---

**Nichell Taygson Bernardo Nascimento Souza**  
Engenheiro Civil – CREA- nº 181885525-9